

Código de  
**Conduta do  
Fornecedor**



# Sumário

<b>Introdução.....</b>	<b>3</b>
Implicações .....	4
Canais de diálogo .....	4
<b>Integridade nas relações comerciais .....</b>	<b>5</b>
Conformidade com normas e legislações .....	6
Anticorrupção.....	7
Lavagem de dinheiro.....	7
Confidencialidade das informações .....	7
Propriedade intelectual da Suzano.....	8
Conflito de interesses .....	8
Defesa da concorrência .....	8
Contribuições políticas .....	8
Presentes e gratificações a terceiros .....	8
Redes sociais .....	9
Qualidade e segurança do produto e serviço .....	9
<b>Relações trabalhistas dignas .....</b>	<b>10</b>
Conformidade trabalhista .....	11
Critérios de seleção e contratação .....	11
Abuso de poder e assédio.....	12
Práticas disciplinares .....	12
Não discriminação, diversidade e inclusão .....	12
Saúde, segurança e qualidade de vida .....	13
Ambiente de trabalho .....	14
Competência e treinamento:.....	14
Resposta a emergências.....	14
<b>Controle e investigação de acidentes.....</b>	<b>15</b>
Jornada de trabalho .....	15
Remuneração .....	15
Condições de moradia e respeito à privacidade .....	16
Liberdade de associação e acordo coletivo .....	16
<b>Proteção ambiental .....</b>	<b>17</b>
Conformidade ambiental.....	18
Efluentes e resíduos .....	18
Emissões e mudanças climáticas.....	19
Produtos químicos .....	19
Gestão ambiental .....	19
Biodiversidade .....	20
<b>Direitos humanos e desenvolvimento social.....</b>	<b>21</b>
Trabalho forçado.....	22
Trabalho infantil e condições legais de contratação de jovens.....	22
Exploração sexual de crianças e adolescentes.....	23
Direitos das comunidades .....	23
Minerais oriundos de zonas de conflito .....	23
<b>Sistemas de gestão plenos .....</b>	<b>24</b>
Alinhamento com valores e princípios.....	25
Queixas e denúncias .....	25
Transparência.....	26
Efeito multiplicador .....	26

# Introdução

A Suzano reconhece que a parceria com seus fornecedores é fundamental para colocar em prática o seu propósito de renovar a vida a partir da árvore. Por isso, elaboramos o **Código de Conduta do Fornecedor da Suzano** que reforça a nossa ambição de ser protagonista e mobilizadora no desenvolvimento conjunto de soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios da sociedade.

Acreditamos que desenvolver os fornecedores, assegurar a transparência nas relações e ações, consolidar valores e princípios, estimular boas práticas e fomentar iniciativas conjuntas são estratégias que corroboram para a visão de negócio da companhia e colocam em prática a maximização da capacidade de geração e compartilhamento de valor, considerando todas as partes interessadas.

Este Código ordena essas estratégias e o ambiente de interação entre a Suzano e os fornecedores por meio da comunicação clara das expectativas da empresa sobre as condições de operação e funcionamento dos parceiros. O Código é aplicável a todos os seus fornecedores, incluindo seus representantes legais, que se

comprometem a atuar em conformidade com as leis vigentes e os regulamentos aplicáveis, assim como com o previsto no Código de Conduta na Suzano e nas disposições contratuais firmadas entre as partes.

O conteúdo deste Documento está alinhado ao [\*\*Código de Conduta da Suzano\*\*](#), que tem por objetivo comprometer os(as) administradores(as), gestores(as), colaboradores(as) e fornecedores da Suzano aos princípios éticos que norteiam a nossa conduta empresarial e observá-los no que couber.

No Código de Conduta do Fornecedor estão reunidos diferentes temas que descrevem o papel a ser desempenhado pelos fornecedores no que se refere a:

- obrigações e proibições;
- requisitos desejáveis de caráter não obrigatório;
- aspectos relevantes para direcionar as melhorias e a busca pela excelência.

## IMPLICAÇÕES

A Suzano considera que o cumprimento dos requisitos presentes neste Código por parte de seus parceiros comerciais é fundamental para a manutenção das relações.

O fornecedor que não cumprir os aspectos detalhados neste Documento estará sujeito a sanções, que podem incluir a rescisão do contrato sem pagamento de indenização, cobrança de perdas e danos, entre outras medidas previstas no contrato firmado entre as partes. Além disso, no caso de a Suzano estar ciente da prática de um ato contrário à regulamentação local de cada país onde atua, ela deverá reportar os fornecedores às autoridades correspondentes.

Ao se relacionar com a Suzano, o fornecedor se compromete a permitir visitas de avaliação de conformidade, desde que previamente acordadas, fornecendo todos os registros e informações solicitados. Compromete-se também a avaliar prontamente os relatórios dessas auditorias e empenhar esforços para atender aos planos de ação que porventura sejam acordados.

## CANAIS DE DIÁLOGO

A Suzano prima pela transparência nas relações com seus públicos de interesse. Nesse sentido, dispõe de canais de diálogo que contribuem com a melhoria dos processos e asseguram a liberdade do fornecedor em se manifestar.

### **Suzano Responde**

Estruturado para sanar dúvidas e receber sugestões e críticas, este canal pode ser acessado pela central de atendimento **0800 022 1727** ou pelo e-mail [suzanoresponde@suzano.com.br](mailto:suzanoresponde@suzano.com.br).

### **Ouvidoria Externa**

O canal confidencial para esclarecimento de dúvidas e relatos de desvios éticos pode ser acionado pelo telefone **0800 771 4060**, e-mail [ouvidoriaexterna@austernet.com.br](mailto:ouvidoriaexterna@austernet.com.br) ou pelo [portal](#).

O canal é válido para as operações da Suzano no Brasil e em todas as demais regiões do mundo onde temos escritórios.

Os canais podem ser acessados sempre que o fornecedor julgar necessário. Caso haja suspeita de qualquer irregularidade, os fornecedores se comprometem a reportá-la imediatamente à Suzano.



# Integridade nas relações comerciais

- Conformidade com normas e legislações
- Anticorrupção
- Lavagem de dinheiro
- Confidencialidade das informações
- Propriedade intelectual da Suzano
- Conflito de interesses
- Defesa da concorrência
- Contribuições políticas
- Presentes e gratificações a terceiros
- Redes sociais
- Qualidade e segurança do produto e serviço



O objetivo de gerar valor compartilhado está na essência dos negócios da Suzano e dos laços com sua rede de fornecedores. Para fortalecer esse relacionamento, a companhia e seus parceiros comerciais devem investir no equilíbrio e na clareza de papéis e responsabilidades, na conformidade com as regras e acordos estabelecidos, no alinhamento com princípios de conduta ética e no compromisso com a eficiência e a qualidade.

### CONFORMIDADE COM NORMAS E LEGISLAÇÕES

O fornecedor **deve** garantir que está regularmente constituído e possuir todas as licenças, documentações, certificados, registros, inclusive em conselho(s) de classe obrigatório(s), necessários junto aos órgãos competentes para exercício de suas funções. O fornecedor se compromete a informar imediatamente à Suzano qualquer evento que possa comprometer a sua regularidade.

A Suzano **sugere** a adoção de mecanismos estruturados para acompanhar a evolução no marco legal de modo a preparar a empresa parceira para eventuais mudanças e assegurar sempre a conformidade com as normas vigentes.

É **recomendável** orientar-se pelos melhores padrões e práticas de mercado e empreender esforços contínuos de melhoria.



## ANTICORRUPÇÃO

O fornecedor **deve** ter pleno conhecimento de todos os termos da legislação que trata de anticorrupção no Brasil, inclusive a Lei 12.846/13, e adotar procedimentos que impeçam a prática de toda e qualquer conduta e/ou ato que possa resultar em violação à referida legislação, especialmente no que diz respeito ao combate a qualquer forma de suborno, extorsão, propina ou outras práticas ilegais e/ou fraudulentas.

## LAVAGEM DE DINHEIRO

É **proibido** facilitar e/ou participar de ações com o objetivo de conferir uma aparência de legalidade a recursos provenientes, direta ou indiretamente, de origem ilícita. Conforme o Artigo 1º da Lei 12.683/2012, isso inclui “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores”. Qualquer indício desse tipo de prática **deve** ser comunicado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

O tráfico de drogas, o comércio ilegal de mercadorias, a corrupção ou a fraude corporativa são algumas infrações penais que podem desencadear uma operação de lavagem de dinheiro.

## CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

O fornecedor **deve** assegurar o cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), garantindo a privacidade das informações de seus públicos de relacionamento, como clientes, acionistas, colaboradores(as), fornecedores e parceiros comerciais.

**É proibida** a divulgação, intencional ou não, de dados confidenciais ou estratégicos que não sejam de domínio público, como:

- **dados técnicos e comerciais dos produtos;**
- **objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;**
- **orçamento e planejamento de curto, médio ou longo prazo;**
- **volume e condições de compra;**
- **resultados de pesquisas;**
- **dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais.**

O acesso privilegiado a esse tipo de informação não pode ser utilizado em benefício próprio ou de terceiros.





## PROPRIEDADE INTELECTUAL DA SUZANO

O fornecedor **deve** garantir que não fará uso da marca e/ou do logotipo da Suzano, por qualquer que seja o motivo, sem a prévia, formal e específica autorização da empresa.

## CONFLITO DE INTERESSES

O fornecedor **deve** certificar-se de que não existem conflitos de interesses ao interagir em nome ou benefício da Suzano, seja com agentes públicos ou qualquer indivíduo. Além disso, o fornecedor também se compromete a declarar situações que possam configurar conflito de interesses pessoais ou econômicos no seu relacionamento, incluindo a participação de pessoas politicamente expostas ou representantes de partidos políticos. Qualquer tipo de relação familiar entre o fornecedor e colaboradores(as) e ex-colaboradores(as) da companhia **precisa** ser comunicado antes de se iniciar o relacionamento comercial, incluindo-se a fase pré-contratual.

## DEFESA DA CONCORRÊNCIA

A Suzano **não tolera** atos de espionagem industrial ou que violem a livre concorrência. O fornecedor **deve** respeitar as leis relacionadas ao tema e está proibido de firmar acordos que favoreçam a formação de cartéis ou que configurem abuso de uma eventual posição dominante no mercado (*dumping*).

## CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

O fornecedor **compromete-se** a não efetuar ou fazer contribuições políticas em nome ou benefício da Suzano. O fornecedor fica proibido de realizar qualquer ato nesse sentido.

## PRESENTES E GRATIFICAÇÕES A TERCEIROS

O fornecedor **deve** seguir as políticas definidas pela Suzano para brindes, presentes e entretenimento a terceiros, sejam eles agentes públicos ou privados. **Compromete-se** a não receber ou oferecer presentes, entretenimento ou viagens, valores mobiliários ou qualquer outra vantagem indevida a qualquer agente público ou pessoa relacionada a eles, ao agir em nome ou benefício da Suzano. O fornecedor fica **proibido** de realizar qualquer ato neste sentido.

## REDES SOCIAIS

O fornecedor **compromete-se** a não mencionar, utilizar ou fazer referência a marca, logotipo ou qualquer propriedade da Suzano sem prévia e expressa autorização, incluindo estratégias, menções a fornecedores, produtos, serviços ou clientes, ao acessar ou publicar conteúdo em redes sociais.



## QUALIDADE E SEGURANÇA DO PRODUTO E SERVIÇO

O fornecedor **deve** assegurar possuir condições técnicas e operacionais adequadas para o exercício de suas funções (máquinas, equipamentos, softwares, pessoas etc.), garantindo as entregas de serviços e/ou materiais contratados dentro dos critérios, especificações e prazos acordados.

É igualmente **obrigatório** o respeito aos requisitos de segurança estabelecidos por leis e regulamentos, incluindo restrições a certos tipos de materiais. Os processos de produção **devem** seguir as normas de segurança aplicáveis, como as análises de risco específicas e a implementação de medidas que evitem a ocorrência de incidentes.

No caso de uso de substâncias químicas perigosas, o fornecedor **deve** adotar procedimentos de identificação do material, capacitação das equipes envolvidas e gestão de riscos em todas as etapas de movimentação, transporte, armazenamento, reciclagem, reutilização e descarte.

# Relações trabalhistas dignas

- Conformidade trabalhista
- Critérios de seleção e contratação
- Abuso de poder e assédio
- Práticas disciplinares
- Não discriminação, diversidade e inclusão
- Saúde, segurança e qualidade de vida
- Ambiente de trabalho
- Competência e treinamento
- Resposta a emergências
- Controle e investigação de acidentes
- Jornada de trabalho
- Remuneração
- Condições de moradia e respeito à privacidade
- Liberdade de associação e acordo coletivo



A força de trabalho é um elemento fundamental para qualquer empresa. Na Suzano, acreditamos que a gestão dos times precisa estar alinhada aos nossos **Direcionadores de Cultura**. Esses Direcionadores compõem um conjunto de orientações sobre quem somos, o que fazemos e como fazemos, refletindo aquilo que a empresa almeja ser.



Só é possível ter um ambiente favorável à inovação e produtivo se as relações estão baseadas na confiança, na promoção e no respeito à diversidade, no desenvolvimento, na segurança, tanto física quanto emocional, e no bem-estar das equipes.

### CONFORMIDADE TRABALHISTA

O fornecimento de insumos, produtos e serviços à Suzano envolverá somente os(as) sócios(as) e colaboradores(as) regularmente formalizados(as) do fornecedor, que **deve** garantir o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, atendendo integralmente ao disposto na legislação.

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os procedimentos de contratação de colaboradores(as) **devem** respeitar os direitos dos(as) profissionais e garantir que não sejam retidos por mais de 48 horas os documentos originais – com exceção daqueles de identificação, que jamais poderão

ser retidos – e tampouco sejam solicitados depósitos financeiros para a garantia do emprego.

Nenhuma pessoa deverá ser empregada sem a verificação prévia dos documentos de identidade originais, a fim de se **evitar** a contratação de menores de 16 anos. Assim como a Suzano, os fornecedores **não podem** contratar menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, para trabalhar nas unidades da companhia. Vagas de trabalho sazonais e temporárias **devem** contar com um contrato válido assinado pelo(a) profissional.

Os componentes mínimos da relação de trabalho, como horas trabalhadas, horas extras, pagamento, benefícios, licenças, sistemas disciplinares e de reclamação, **devem** ser livremente acordados entre o empregador e o(a) colaborador(a) dentro dos limites da legislação vigente e ser documentados por escrito e assinados pelas duas partes. As alterações nessa relação também **devem** ser respaldadas por um documento formal por escrito acordado entre as partes.

**Recomendamos** que o fornecedor tenha uma área de atendimento aos(as) seus(suas) colaboradores(as) para endereçar questões administrativas, esclarecimentos de dúvidas e até mesmo encaminhamento de denúncias.

Os mesmos direitos e critérios descritos neste Documento se aplicam à gestão de mão de obra terceirizada ou subcontratada pelo fornecedor.

### ABUSO DE PODER E ASSÉDIO

A Suzano **não compactua** com práticas coercitivas para obtenção de vantagens por meio de abuso de poder, tratamento desumano ou degradante, punição corporal ou assédio, seja econômico, moral, sexual, racial, político, religioso ou de qualquer outro tipo. O fornecedor **deve** assegurar tratamento digno e respeito aos(as) seus(suas) colaboradores(as).



### PRÁTICAS DISCIPLINARES

O fornecedor **deve** proibir a punição corporal, mental, coerção física ou abuso verbal em relação aos(as) trabalhadores(as). O fornecedor **deve** assegurar aos(as) seus(suas) colaboradores(as) o acesso a procedimentos e recursos para garantia dos seus direitos. **Deverão** ser oferecidos aos(as) colaboradores(as) procedimentos transparentes, justos e confidenciais que resultem em uma resolução rápida, imparcial e justa das dificuldades que possam surgir como parte do seu relacionamento de trabalho.

### NÃO DISCRIMINAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

É **vedada** toda forma de discriminação por conta de raça, cor, etnia, nacionalidade, gênero, idade, orientação sexual ou política, religião, deficiência, condições médicas, cargo, antecedentes criminais ou qualquer outra condição.

Nos procedimentos de recrutamento, seleção, contratação, gestão de carreira e desligamento de colaboradores(as), o fornecedor **deve** prezar por um ambiente inclusivo, solidário e livre de critérios de caráter discriminatório, que garanta a equidade de tratamento entre as pessoas.

## SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA

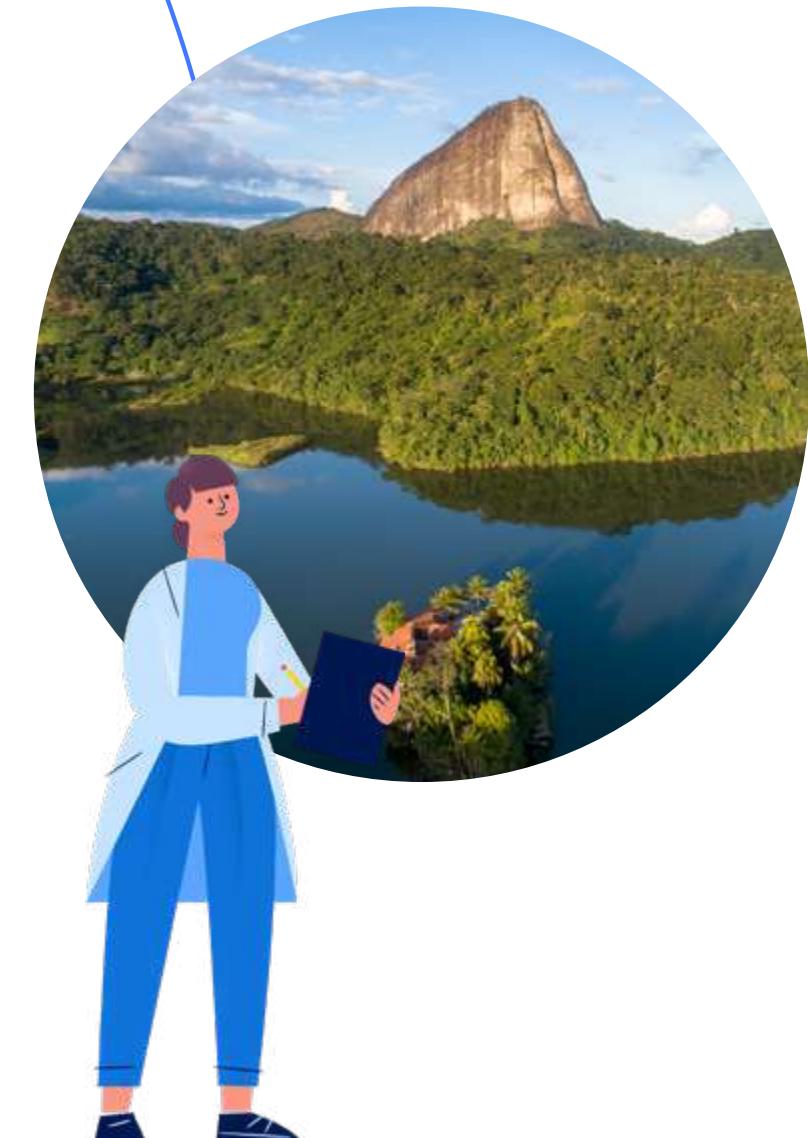
O fornecedor **deve** possuir uma política ou diretrizes de saúde, segurança e qualidade de vida que seja de conhecimento de todos(as) os(as) colaboradores(as) e proporcionar um ambiente que atenda aos requisitos legais de saúde e segurança do trabalho, incluindo a prevenção ao contágio durante pandemias, além de lhes proporcionar qualidade de vida, bem como adotar medidas para prevenção de acidentes e danos à saúde, incluindo, mas, não se limitando a acesso a água potável, banheiros em condições de higiene, fornecimento de refeições em conformidade com padrões legais, condições ergonômicas de trabalho conforme previsto na norma regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho, treinamento e controle de utilização de equipamentos de segurança e proteção individual e/ou coletiva necessários para o exercício das funções, treinamentos para situações de emergência, manutenção regular e adequada de veículos e equipamentos utilizados, dentre outras.

As informações de segurança relacionadas a materiais perigosos e de perigo intermediário **devem** estar disponíveis e

serem utilizadas em ações de educação e treinamento a fim de proteger os(as) profissionais. É **obrigatória** a realização e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a norma regulamentadora NR-7 do Ministério do Trabalho.

Os(as) colaboradores(as) **devem** passar por exames médicos admissionais, periódicos e de desligamento aplicáveis às suas funções, conforme a legislação e as orientações médicas. Também **deve** ser realizado e aplicado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle e Meio Ambiente de Trabalho, Programa de Proteção Respiratória e Programa de Conservação Auditiva, além de Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT), previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Em caso de utilização de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, o fornecedor **deve** possuir as licenças e treinamentos necessários a fim de cumprir a norma regulamentadora NR-31.

O fornecedor **deve** manter atualizados todos os documentos relacionados à saúde e à segurança exigidos pela legislação vigente e/ou pela Suzano nas frentes de trabalho.





## AMBIENTE DE TRABALHO

As condições de trabalho oferecidas aos(as) colaboradores(as) pelo fornecedor **devem** proporcionar um ambiente seguro, que apoie a boa rotina de produção e colabore para evitar acidentes de trabalho. Isso inclui assegurar a adequação das instalações físicas da empresa (estruturas, instalações elétricas, estações de trabalho ergonomicamente adaptadas) e das condições de temperatura, limpeza, organização, iluminação, ventilação e sinalizações, além da identificação proativa de riscos.

## COMPETÊNCIA E TREINAMENTO

O fornecedor **deve** assegurar que seus(suas) colaboradores(as) tenham condições técnicas necessárias para o exercício de suas funções, garantindo o não comprometimento de suas atividades, bem como proporcionar o devido controle na execução das operações que impactem no meio ambiente e segurança. A empresa **deve** manter os registros atualizados que comprovem a realização das tais atividades de capacitação.

## RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

O fornecedor **deve**, quando aplicável, possuir estrutura e recursos materiais e humanos necessários para a prevenção e combate a emergências, incluindo incêndios, e executar sua avaliação periódica. Essa estrutura deve incluir acesso adequado a instalações médicas, saídas de incêndio e equipamentos de segurança e de combate a incêndios. Também é essencial realizar treinamentos para qualificar e atualizar as pessoas envolvidas nessas atividades. Os demais colaboradores(as) também devem ser treinados(as) e atualizados(as) para lidar com emergências. É obrigatório o registro atualizado dos treinamentos.

A Suzano mantém planos de gestão de crise em seus ambientes de trabalho e **recomenda** aos seus parceiros a adoção de uma atitude preventiva a esse tipo de ocorrência, com a identificação de emergências potenciais no transporte e ambiente laboral, iniciativas de redução de riscos e mitigação dos impactos e o estabelecimento de planos de resposta imediata.

Com foco na efetividade das iniciativas, a companhia **sugere** que os planos incluam a capacitação regular dos(as) colaboradores(as), a realização de simulações e a informação sobre procedimentos de evacuação, entre outras medidas.

O fornecedor **deve** estar preparado para acionar o resgate e socorro aos(as) envolvidos(as).

## CONTROLE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES

Além de assegurar os registros e comunicações obrigatórios por lei relativos a acidentes de trabalho, o fornecedor **deve** informar as ocorrências à Suzano imediatamente.

No caso de acidentes nos ambientes da Suzano, as duas partes **devem** se comprometer com a análise e investigação da ocorrência de forma a possibilitar ações corretivas e evitar reincidências. O mesmo procedimento é **recomendado** para o caso de ocorrências em ambientes do fornecedor.

## JORNADA DE TRABALHO

O horário e jornada de trabalho dos(as) profissionais vinculados(as) ao fornecedor, pagamento de horas trabalhadas e horas extras e acúmulo de banco de horas **devem** seguir a legislação vigente e as regras estabelecidas no acordo coletivo de trabalho da categoria. As horas trabalhadas **devem** ser registradas em documentos legíveis que especifiquem: horas regulares, extraordinárias, pausas para refeição, horas *in itinere* (se houver), trabalho noturno e descanso semanal.

## REMUNERAÇÃO

O fornecedor **deve** garantir o pagamento pontual e correto de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sejam elas de caráter legal ou definidos no acordo coletivo de trabalho.

A remuneração **deve** obedecer às leis salariais nacionais aplicáveis. Os pagamentos de salários e benefícios devem ser registrados em documentos legíveis e claros, demonstrando o período a que se referem e os valores correspondentes.

A Suzano **incentiva** que seus fornecedores ofereçam aos(as) seus(suas) colaboradores(as) compensação e benefícios justos e competitivos, além de amplo treinamento e oportunidades educacionais.

O fornecedor **não deve** aplicar qualquer forma de discriminação nas práticas de emprego e remuneração, nem medidas disciplinares que acarretem redução de salários.

A Suzano **recomenda** que os fornecedores possuam um canal de comunicação transparente com seus(suas) colaboradores(as) para que sempre que necessário possa atualizá-los(as) sobre remuneração, benefícios e demais questões trabalhistas.



## CONDIÇÕES DE MORADIA E RESPEITO À PRIVACIDADE

As acomodações destinadas à moradia de colaboradores(as), quando houver, **devem** estar de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis e isoladas das áreas de produção ou operação. Os edifícios de moradia devem ser seguros, limpos e com acesso livre aos(as) trabalhadores(as), independentemente do horário. Todos os dormitórios devem atender à regulamentação aplicável e proporcionar aos(as) profissionais espaço pessoal razoável, ventilação adequada, acesso a água potável, instalação sanitária, duchas e local para o preparo de alimentos.

## LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E ACORDO COLETIVO

O fornecedor **deve** respeitar o direito dos(as) colaboradores(as) de formar e se associar a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias. O fornecedor **deve** manter cópias atualizadas da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Acordo Coletivo de Trabalho das categorias aplicáveis. Os documentos de negociações sindicais são uma extensão da legislação trabalhista, por isso é essencial que o fornecedor se mantenha informado sobre as respectivas exigências.



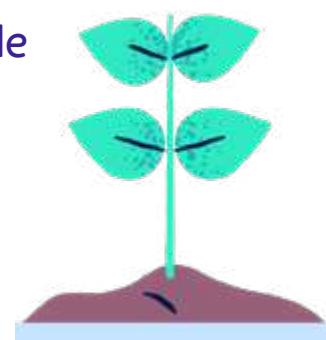


# Proteção **ambiental**

- Conformidade ambiental
- Efluentes e resíduos
- Emissões e mudanças climáticas
- Produtos químicos
- Gestão ambiental
- Biodiversidade

**As questões ambientais, quando consideradas a partir de uma abordagem ampla e de longo prazo, representam um impulso à evolução das empresas e um fator de competitividade nos negócios.**

**Para a Suzano, estar atenta aos impactos que suas atividades podem ter no meio ambiente e buscar sua redução ou mitigação é fundamental uma vez que reconhecemos o nosso papel como protagonistas na busca de soluções transformacionais para uma sociedade mais justa e sustentável.**



Acreditamos que a avaliação de riscos, a responsabilidade no consumo de recursos naturais e a gestão dos impactos devem integrar a estratégia de atuação responsável e os procedimentos de gestão de qualquer empresa.

#### **CONFORMIDADE AMBIENTAL**

A Suzano **exige** que seus fornecedores cumpram a legislação ambiental e **recomenda** a observância, quando aplicável, aos códigos voluntários, em âmbito internacional, nacional, estadual e municipal. É condição para a realização de negócios com a Suzano a adequação a todos os licenciamentos ambientais necessários para uso de produto, transporte, operação e outros requisitos, como, por exemplo:

- cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;
- prover produtos e serviços com os corretos licenciamentos e autorizações ambientais;
- na ocorrência de quaisquer incidentes e acidentes deve-se cumprir o procedimento

de controle de emergência, bem como controlar, mitigar e reparar eventual dano, comunicando imediatamente o(a) gestor(a) do contrato da Suzano.

#### **EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS**

Atividades com potencial de impactar a saúde humana ou ambiental **devem** ser adequadamente gerenciadas, medidas, controladas e manuseadas antes da liberação de qualquer substância no ambiente.

O fornecedor **deve** dispor de estrutura suficiente para coleta e armazenamento de resíduos sólidos (perigosos ou não), incluindo sinalizações, cobertura, áreas restritas e com contenção secundária (se necessário).

Todo resíduo transportado para descarte **deve** ser registrado de acordo com os documentos exigidos pelos órgãos competentes, e o fornecedor **deve** ter cópias das licenças ambientais vigentes das empresas contratadas para o transporte dos resíduos.



## EMISSÕES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

O fornecedor **deve** acompanhar os indicadores de emissões significativas – de material particulado, gases de efeito estufa, óxidos de nitrogênio (NOx), óxidos de enxofre (SOx) e outros – e assegurar o atendimento aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

A Suzano **recomenda** a adoção de medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), óxido nitroso (N<sub>2</sub>O), metano (CH<sub>4</sub>), clorofluorcarbonetos (CFCs), hidrofluorcarbonetos (HFCs), perfluorcarbonetos (PFCs) e hexafluoreto de enxofre (SF<sub>6</sub>).

Caso o fornecedor desenvolva atividades geradoras desses gases, o ideal é monitorar as emissões atmosféricas nos escopos 1 (de fontes da própria empresa ou controladas por ela), 2 (emissões relacionadas à compra de energia) e 3 (de terceiros para uso direto), de acordo com a sua atividade.

## PRODUTOS QUÍMICOS

No armazenamento de produtos químicos perigosos e não perigosos, o fornecedor **deve** atender às condições previstas em lei com relação à estrutura do local de armazenamento (como paredes, piso, estantes), iluminação, ventilação, contenção, sinalização e equipamentos de segurança, entre outros.

O fornecedor **deve** cumprir as orientações da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e possuir Ficha de Emergência (FE).

## GESTÃO AMBIENTAL

A Suzano **recomenda** que seus fornecedores adotem programas de gestão de impactos ambientais de suas atividades que incluem iniciativas de redução e/ou mitigação e manter atualizados os registros dessas iniciativas. No caso de ocorrências ambientais, o fornecedor **deve** adotar e registrar as medidas necessárias.

Para uma melhor gestão das questões ambientais, a Suzano **recomenda** que seus fornecedores trabalhem na busca pela eficiência de processos, com metodologias de Ecoeficiência e Produção mais Limpa (P+L), com o objetivo de reduzir o consumo de água, energia, químicos e geração de resíduos através do fechamento de ciclos e do reaproveitamento de materiais.

A Suzano **recomenda** que os fornecedores busquem a incorporação de considerações ambientais nas características dos produtos e serviços fornecidos ou vendidos. Inclui, mas não se limita a, gerenciar os impactos do ciclo de vida de produtos e serviços, como aqueles relacionados à embalagem, distribuição, fase de uso ou no final da vida.

## BIODIVERSIDADE

Defendemos o combate ao desmatamento ilegal e zelamos para que ele não esteja presente em nossa cadeia de abastecimento e fornecimento de madeira, conforme estabelecido na nossa [Política de Suprimentos de Madeira](#). Além de preservar importantes fragmentos de mata nativa e restaurar áreas previamente degradadas, a empresa utiliza seu vasto conhecimento em manejo florestal e as tecnologias mais avançadas para aumentar a capacidade produtiva dos clones de eucalipto, ocupando exatamente o mesmo território de que dispõe para o cultivo de árvores.

Desta forma, a Suzano reforça o compromisso de estabelecer suas plantações comerciais de eucalipto exclusivamente em áreas anteriormente antropizadas por outros usos e cuja conversão não tenha ocorrido sob sua responsabilidade direta ou indireta. Da mesma forma, o fornecedor **deve** atender à legislação ambiental vigente, de forma a garantir, quando aplicável, o não comprometimento de áreas de alto valor de conservação reconhecidas. A Suzano **recomenda** que seus fornecedores adotem medidas adicionais para conservação e restauração dos ecossistemas e a sua biodiversidade.





# Direitos humanos e **desenvolvimento social**

- Trabalho forçado
- Trabalho infantil e condições legais de contratação de jovens
- Exploração sexual de crianças e adolescentes
- Direitos das comunidades
- Minerais oriundos de zonas de conflito

Respeitar e proteger os direitos fundamentais são as condições mais básicas e necessárias a qualquer atividade que anseie ser classificada como humana. A Suzano **não tolera** qualquer tipo de violação aos direitos humanos e exige essa mesma atitude de todos os seus parceiros de negócios. Cumprido esse requisito essencial, a companhia apostava no potencial dos fornecedores para ampliarem os efeitos positivos da atuação proativa e responsável, gerando valor para toda a sociedade.

### TRABALHO FORÇADO

O fornecedor **não deve** estar envolvido, permitir ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório, bem como condições análogas à escravidão, assim como reter documentos de trabalhadores(as) ou obrigar(os) a fazer depósito como condição para admissão. Conforme conceitua a Organização Internacional do Trabalho (OIT), é considerado trabalho forçado ou obrigatório qualquer serviço exigido sob ameaça de penalidade e para o qual o(a) profissional não se ofereceu de livre e espontânea vontade, incluindo-se o trabalho realizado mediante métodos de controle, como a retenção dos documentos de identificação, passaportes, autorizações de trabalho, confinamento, castigo físico, ameaça de violência e/ou recolhimento de depósitos como condição de trabalho.

### TRABALHO INFANTIL E CONDIÇÕES LEGAIS DE CONTRATAÇÃO DE JOVENS

O fornecedor **não deve** se envolver, permitir ou apoiar qualquer forma de trabalho realizado por crianças e/ou adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação, bem como deve atender às condições e premissas estabelecidas na Constituição Federal, como, por exemplo a vedação à contratação de menores de 18 anos para trabalho em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como a vedação à contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.



## EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Suzano **não tolera** a ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes no decorrer das atividades conduzidas por seus fornecedores e os incentiva a adotarem medidas para coibir esse tipo de prática em suas redes de fornecimento.



## DIREITOS DAS COMUNIDADES

O fornecedor **deve** respeitar o modo de vida das comunidades e vizinhos com os quais se relaciona na execução de suas atividades. Para isso, **recomenda-se** o desenvolvimento de ferramentas de identificação, monitoramento e mitigação dos possíveis impactos sociais junto a esse público.

Para as atividades que possuam potencial para causar qualquer prejuízo às comunidades locais e aos vizinhos, o fornecedor **deve** estruturar ferramentas de reparação dos possíveis danos de maneira justa, formal e transparente.

Quando aplicável, o fornecedor **deve** conhecer e respeitar toda a legislação relacionada aos direitos de comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas, sobretudo no que se refere ao respeito aos seus territórios legalmente constituídos.

Assim como no relacionamento com outros públicos, a Suzano **não tolera** atos de discriminação, assédio ou abuso a quaisquer comunidades e vizinhos, nem tentativas de suborno ou aliciamento para participação em atividades irregulares ou atos ilícitos.

A companhia **estimula** seus fornecedores a manterem um diálogo pertinente e adequado com as comunidades da área de influência de sua operação e a atuar no desenvolvimento local. A Suzano também **estimula** que seus fornecedores identifiquem oportunidades de geração de valor junto às comunidades locais, seja por meio da estratégia de capacitação e aproveitamento da mão de obra, de fortalecimento de produtos e serviços por pequenos fornecedores, de projetos socioambientais, de patrocínios, doações, prática do voluntariado, entre outras ações. Para qualificar uma dessas frentes, **recomenda-se** o monitoramento das iniciativas e de seus resultados.

## MINERAIS ORIUNDOS DE ZONAS DE CONFLITO

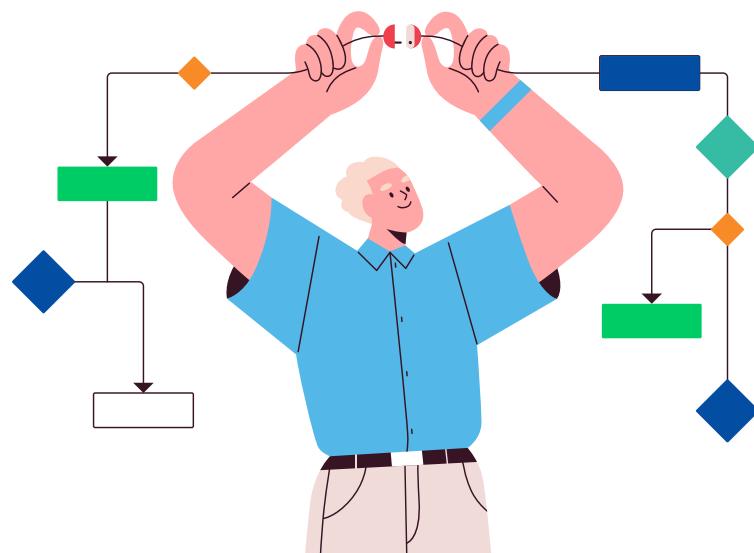
O fornecedor **deve** assegurar a boa procedência dos minerais utilizados em seus produtos, considerando aspectos sociais e ambientais do processo de extração e produção, e que eles não contenham substâncias oriundas de regiões de conflito, que financiem ou beneficiem direta ou indiretamente grupos armados.

# Sistemas de gestão plenos

- Alinhamento com valores e princípios
- Queixas e denúncias
- Transparência
- Efeito multiplicador



Conectar o sucesso das empresas ao desenvolvimento sustentável depende de um compromisso firme e de instrumentos e ferramentas que deem suporte à sua execução. Somente com a gestão contínua, o monitoramento dos avanços e o olhar estratégico para promover as eventuais correções de rota é possível colocar em prática o modelo de geração de valor duradouro que beneficie toda a sociedade.



## ALINHAMENTO COM VALORES E PRINCÍPIOS

Os requisitos e procedimentos descritos neste Código e os valores e princípios expressos no Código de Conduta da Suzano são **obrigatórios** tanto para todos(as) os(as) colaboradores(as) da companhia quanto para a sua rede de fornecedores. Com foco no alinhamento da conduta, a empresa **recomenda** que os fornecedores realizem treinamentos específicos sobre o conteúdo deste Documento e do Código de Conduta da Suzano.

## QUEIXAS E DENÚNCIAS

A Suzano **recomenda** que os fornecedores mantenham mecanismos eficientes para registrar e investigar queixas e denúncias de qualquer natureza. São boas práticas a garantia da confidencialidade das informações, o foco em soluções rápidas, imparciais e justas e os procedimentos que evitam expor ou prejudicar os(as) envolvidos(as).

## TRANSPARÊNCIA

A transparência no relacionamento deve ser um compromisso recíproco da Suzano e da rede de fornecedores. Para colocá-la em prática, o fornecedor **deve**:

- atuar com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- assegurar a qualidade e a clareza das informações durante a negociação de contratos e aditivos, bem como na administração dos contratos vigentes, a fim de evitar práticas que prejudiquem o bom andamento desses processos;
- comprometer-se quanto à veracidade dos dados informados, como os relacionados a temas jurídicos, fiscais, econômico-financeiros, de saúde e segurança, de meio ambiente, de qualidade, de capacitação profissional dos(as) prestadores de serviço, entre outros;
- não distorcer números, especialmente os de relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras.

## EFEITO MULTIPLICADOR

A Suzano **recomenda** que os fornecedores utilizem sua própria rede de fornecimento para difundir e consolidar os requisitos, parâmetros e boas práticas descritos neste Código de Conduta de forma a ampliar seu alcance. A Suzano **incentiva** aos seus fornecedores que promovam dentro de sua própria rede de fornecimento a adoção de um código de conduta.



